

**REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL EM ABERTO**  
**(Aprovado pela Resolução Normativa CD-Nº 004/2015, de 24 de outubro de 2015)**

**Art. 1º** A Assembleia Geral, por decisão da maioria dos Associados Patrimoniais presentes, poderá ser declarada em aberto quando, por falta de quórum mínimo para deliberação, não for apreciada proposta: (NR)

I – para dissolução da Associação ou para alteração do quórum de que trata o inciso I do art. 16 do Estatuto;

II – para destituição de membro de qualquer órgão do BCC, para alienação de bens imóveis, para aumento ou redução do limite de Cotas Patrimoniais estabelecido no art. 7º, para alteração do disposto nos arts. 86, 87 ou 88, ou para alteração do quórum estabelecido no inciso II do art. 16 do Estatuto;

II-A – para autorizar a Diretoria Executiva a contratar ou renovar empréstimo e financiamento, na forma do disposto no inciso III-A do art. 16, ou para alteração do quórum de que trata o referido inciso II-A do art. 16;

III – para alteração do Estatuto ou para alteração do quórum estabelecido no inciso III do art. 16.

§ 1º Declarada em aberto a Assembleia Geral, será fixado prazo para efeito de consulta aos Associados Patrimoniais sobre a matéria em discussão. (NR)

§ 2º Será facultado aos Associados Patrimoniais presentes na Assembleia Geral exercer o direito de voto, firmando cédula contendo as opções de aprovação ou rejeição da matéria em discussão, os quais serão guardados em envelope lacrado pela Mesa Diretora da Assembleia Geral. Neste caso, aos que já tenham exercido o direito de voto na

Assembleia Geral não se aplica o disposto neste Regulamento. (NR)

**Art. 2º** A consulta aos Associados Patrimoniais será feita mediante correspondência registrada com aviso de recebimento, na qual será inserida cédula contendo declaração de voto com relação ao objeto da consulta e envelope com postagem paga para resposta do Associado Patrimonial. (NR)

§ 1º A cédula conterà declaração de voto, favorável ou contra a aprovação da matéria em discussão, a qual deve ser firmada pelo Associado Patrimonial com total clareza e sem rasuras, dentro do prazo estabelecido, e entregue na Secretaria do BCC ou encaminhada pelo correio. (NR)

§ 2º Para fins de aferição da resposta no tempo devido, será considerada a data de entrega do envelope na Secretaria do BCC ou a data registrada pela ECT no envelope de resposta.

**Art. 3º** Findo o prazo estabelecido para manifestação dos Associados Patrimoniais, a Assembleia Geral será reaberta, no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente de nova convocação. (NR)

**Parágrafo único.** Reaberta a reunião, no prazo máximo de 10 (dez) dias de que trata o *caput*, a Mesa Diretora da Assembleia Geral fará a abertura do envelope lacrado de que trata o § 2º do art. 1º, e procederá à abertura dos envelopes que lhe forem encaminhados na conformidade do disposto no § 1º do art. 2º, findo o que procederá à contagem dos votos e proclamará o resultado final da apuração, lavrando-se a ata da reunião, que será assinada pela Mesa Diretora da

Assembleia Geral e pelos Associados Patrimoniais que o queiram. (NR)

**Art. 4º** Atingido o quórum mínimo para aprovação de que tratam o art. 16 e seus parágrafos, conforme o caso, a matéria entrará em vigor na data do reconhecimento formal do resultado lavrado em ata pela Mesa Diretora da Assembleia Geral, na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 3º, observado o disposto no § 4º do art. 9º do Estatuto. (NR)

**Art. 5º** Não atingido o quórum mínimo para aprovação ou sendo rejeitada a matéria em discussão, somente será admitida a sua reapresentação após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data de encerramento da Assembleia Geral que a apreciou.

**Art. 6º** na conformidade do disposto no art. 5º do Estatuto, somente terá direito a voto na Assembleia Geral ou direito à declaração de voto na Assembleia Geral em aberto o Associado Patrimonial quite com todas as suas obrigações sociais e que não esteja cumprindo pena disciplinar que imponha restrição a esse direito. (NR)

**Parágrafo único.** Na forma do disposto no Estatuto, o voto na Assembleia Geral ou a declaração de voto na Assembleia Geral em Aberto será em aberto, assinado pelo Associado Patrimonial votante e com a indicação do número do seu Título.

**Art. 7º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.